



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Seis Bocas		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, do Colégio Farias Brito Seis Bocas, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09063369-5 08472222-3	PARECER: 0131/2009	APROVADO: 27.05.2009

I – RELATÓRIO

Hilda Sá Cavalcante Prisco, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 3212, exercendo as funções de diretora do Colégio Farias Brito Seis Bocas, com sede na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 700, Edson Queiroz, CEP: 60.833-520, nesta capital, mediante processos de nºs 09063369-5 e 08472222-3, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino fundamental do Colégio Farias Brito Seis Bocas.

O Colégio, em epígrafe, pertencente à rede particular de ensino, é mantido pela Organização Educacional Farias Brito, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 74.000.738/0011-67 e matricula no Censo Escolar sob o nº 23272473.

Exerce as funções de secretária, Francisca Sibeire de Abreu Figueiredo, Registro nº 11.670/2006.

As considerações constantes do Parecer nº 0521/2008, por analogia, devem ser incorporadas ao presente processo e dele constituir parte integrante. Que sejam da mesma forma integradas ao contexto do processo, as análises contidas nas Informações de nºs 0228/2008 e 040/09, da autoria da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e endossadas pelo relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Faz-se necessário acrescentar que o Processo em referência está de acordo com a legislação vigente, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e com as Resoluções de nºs 02/98 do Conselho Nacional de Educação e 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e considerando sobretudo que a Instituição já se encontra credenciada, nos demais cursos, mediante Parecer nº 0802/2007, o parecerista recomenda que seja concedido ao Colégio Farias Brito Seis Bocas, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e à homologação do regimento escolar, a partir da data da publicação deste Parecer.

É o Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0131/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE